



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Comissão Permanente de Licitação*



**EDITAL TOMADA DE PREÇOS  
Nº. 05.05.01/2020**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Comissão Permanente de Licitação*



## **EDITAL**

### **TOMADA DE PREÇOS Nº. 05.05.01/2020**

#### **LICITAÇÃO DE MENOR PREÇO GLOBAL DESTINADA REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL GONZAGÃO NO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, CEARÁ.**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Capistrano, Ceará, nomeada pela Portaria nº. 279/2020, de 05 de junho de 2020, constituída pelos seguintes membros da Comissão de Licitação: Aline Bandeira da Silva - Presidente, Francisco Wladimir Vitoriano da Silva e Carlos Augusto Caetano da Silva - Membros, torna público que às **09h do dia 01 de julho de 2020**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação localizada na Praça Major José Estelita de Aguiar, s/nº, Bairro Centro, Capistrano, Ceará, em sessão pública, será recebido os envelopes contendo os documentos de "Habilitação" e as "Propostas de Preços" dos interessados nesta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital e seus Anexos, mediante as condições estabelecido no presente instrumento convocatório que se subordina às Leis Federais nº. 8.666/93, e Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações posteriores.

#### **COMPÕEM ESTE EDITAL OS DOCUMENTOS:**

- Anexo I - Projeto Básico;
- Anexo II - Modelo de apresentação de Carta-Proposta;
- Anexo III - Modelo de declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- Anexo IV - Minuta de Contrato;
- Anexo V - Modelo de Ficha de dados do Representante Legal
- Anexo VI - Modelo de declaração de visita ao local da obra

#### **GLOSSÁRIO:**

Sempre que as palavras indicadas abaixo ou os pronomes usados em seu lugar aparecerem neste documento de licitação, ou em quaisquer de seus anexos, elas terão o significado determinado a seguir:

- a) Projeto Básico/Especificação/Lotes Definidos/Orçamento Básico.
- b) Contratante/Compradora/Prefeitura - Governo Municipal de Capistrano;
- c) Proponente/Concorrente/Licitante - Empresa que apresente proposta para o objeto desta licitação;
- d) Contratada/Fornecedora - Empresa vencedora desta licitação em favor da qual for adjudicado o contrato;
- e) C.P.L. - Comissão Permanente de Licitação do Município de Capistrano - Comissão;
- f) Fiscalização - órgão ou preposto (s) da contratante devidamente credenciado (s) para a realização da fiscalização do objeto desta licitação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

## Comissão Permanente de Licitação



### 1 - DO OBJETO E VALOR ESTIMADO DO SERVIÇO:

1.1 A presente Licitação tem por objeto **contratação de empresa para execução dos serviços de reforma do Estádio Municipal Gonzagão no Município de Capistrano, Ceará**, e de acordo com o Projeto Básico. O valor estimado para o processo é de **R\$ 239.332,23 (duzentos e trinta e nove mil trezentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos)**.

### 2 - DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão participar da presente Licitação qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no País, que seja especializada e credenciada na execução dos serviços de obras e engenharia como tal devidamente reconhecida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, ou em similar em seu País de origem e que satisfaça a todas as exigências do presente edital de Tomada de Preços, de acordo com os anexos relacionados, devidamente cadastrada junto ao Setor de Cadastro deste Município, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas de preços, observada a necessária qualificação, na forma estabelecida no § 2º, do art. 22, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.2. As licitantes poderão adquirir o Edital gratuitamente por meio magnético na CPL, pela internet no site [www.tcm.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes) ou pelo e-mail [cplcapistranoce@gmail.com](mailto:cplcapistranoce@gmail.com). Caso as licitantes optem pela aquisição do Edital em meio magnético deverão fornecer 01 (um) CD virgem ou pendrive.

2.3 - Serão garantidos às licitantes enquadradas como Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu Capítulo V - Do Acesso aos Mercados/Das Aquisições Públicas.

2.4 - Tratando-se de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverá ser apresentada declaração visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido do Anexo III - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deste Edital, assinado pelo titular ou representante legal da empresa, devidamente comprovado.

2.5 - As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que não apresentarem a declaração prevista no subitem anterior, poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

### 3 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

3.1 - A Habilitação, em 01 (uma) via e as Propostas de Preços, em 01 (duas) via, deverão





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

### *Comissão Permanente de Licitação*



#### 4.2.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Certificado de Registro Cadastral** atualizado, junto ao Município de Capistrano, Ceará.
- b) **Identidade do representante legal;**
- c) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- d) **Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social** acompanhado de todos os aditivos ou **Último Aditivo Consolidado** se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

#### 4.2.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual - CGF**, se contribuinte do ICMS;
- c) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipais** relativo ao domicílio sede do licitante;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública **Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou da sede do licitante.

d.1) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Federal** deverá ser feita através da Certidão Conjunta Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991.

d.2) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Estadual** deverá ser feita através da Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ou, na inexistência desta, de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Impostos de competência Estadual.

d.3) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Municipal** deverá ser feita através da Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal, ou, na inexistência desta, de Certidão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

### *Comissão Permanente de Licitação*



Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Impostos de competência Municipal.

d.4) As empresas participantes desta licitação obedecerão ao que determina a legislação específica do Município, do domicílio da licitante.

- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.2.2.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta tenha alguma restrição.

4.2.2.2. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da CPL, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.2.2.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 4.2.2.2. Implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Comissão Permanente de Licitação convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do Contrato.

#### **4.2.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Prova de inscrição ou registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da sede da licitante;
- b) Comprovação da licitante possuir como Responsável (is) Técnico (s) ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional (is) de nível superior, reconhecido (s) pelo CREA, detentor (es) de **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO** que comprove a execução de obras de características técnicas similares às do objeto da presente licitação.
- c) No caso de o profissional detentor da Certidão de Acervo Técnico não constar da relação de responsáveis técnicos junto ao CREA, o acervo do profissional será aceito, desde que ele demonstre ser pertencente ao quadro permanente da empresa através de um dos seguintes documentos:
  1. A comprovação de que dito profissional faz parte do quadro permanente da empresa deverá ser feita por meio de cópia autenticada da CTPS-Carteira



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO



### *Comissão Permanente de Licitação*

de Trabalho e Previdência Social, para o empregado, ou contrato de prestação de serviços com firma reconhecida, no caso de prestador de serviços. No caso de sócio, diretor ou proprietário, estatuto ou contrato social da empresa, com sua última alteração ou último aditivo consolidado.

- d) **Declaração de visita ao local da obra** emitido pela PROPONENTE, de que está visitou o local onde serão executadas as obras, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos. **(ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA).**
- e) Caso a licitante não queira participar da visita, deverá apresentar declaração formal assinada pelo PROPONENTE sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste, para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Cultura, Turismo e Esporte.
- f) **Compromisso de participação do pessoal técnico qualificado**, no qual os **profissionais indicados** pela proponente para fins de comprovação de capacitação técnica declarem que participarão, permanentemente, a serviço da proponente, das obras objeto licitação; (Art. 30.º da lei nº 8.666).
- g) **Indicação do aparelhamento técnico** adequado e disponível da empresa para realização do objeto da licitação, apresentando a relação explícita dos mesmos conforme especificações, através de declaração formal expedida pela empresa licitante, de sua disponibilidade e vinculação ao futuro contrato, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas cabíveis. Os equipamentos relacionados não poderão encontrar-se vinculados a outro contrato, enquanto estiver em vigor o contrato relativo ao objeto desta licitação; (Art. 30.º da lei nº 8.666).
- h) **Declaração de que a licitante não foi considerada inidônea** por nenhum órgão da Administração Pública, emitida pela licitante;
- i) **Declaração da licitante**, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não mantém relação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho com menor de 14 (quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz;
- j) **Declaração expressa do responsável legal** da licitante de que não existe superveniência de fato impeditivo da habilitação;

#### 4.2.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICO - FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da Licitante;

4.3 - A licitante que apresentar documentação em desacordo com quaisquer dessas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

## Comissão Permanente de Licitação



exigências, estará inabilitada a prosseguir no processo licitatório sendo-lhe devolvido o envelope de Proposta de Preços.

4.4 - Os documentos de que trata esta cláusula que não tenham prazo de validade fixado no corpo do mesmo terão validade de 30 (trinta) dias corridos.

4.5 - A Licitante deverá fornecer a ficha de dados da pessoa que irá assinar o Contrato, caso a empresa seja declarada vencedora deste certame, conforme **Anexo V - Modelo de Ficha de Dados do Representante Legal**. A ausência dessa ficha não o tornará inabilitado.

4.6. Não serão aceitos Certidões de Acervo Técnico ou Atestados de Projeto, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.

4.7. Quando a Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA não explicitar com clareza os serviços objeto do Acervo Técnico, está deverá vir acompanhada do seu respectivo Atestado, devidamente registrado e reconhecido pelo CREA.

### 5. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

5.1. As propostas de preços deverão ser apresentadas em uma via, informatizadas ou impressas com clareza, sem rasuras ou entre linhas, em papel timbrado da própria empresa, em envelope lacrado no qual se identifiquem externamente no envelope nº 02 os seguintes dizeres:

#### ENVELOPE "B" - PROPOSTAS DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO  
TOMADA DE PREÇOS N.º 05.05.01/2020  
ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇOS  
NOME DO PROPONENTE: (identificação do licitante)  
CNPJ sob nº.

5.1.1 - As Propostas de Preços deverão conter obrigatoriamente:

- Emitidas por qualquer meio eletrônico, exceto fac-símile, devendo conter o nome, endereço, telefone (fixo e móvel), endereço eletrônico (e-mail) da licitante;
- Assinada na última folha e as demais devidamente rubricadas por representante legal e responsável técnico.

5.2. Além dos quesitos acima, as propostas deverão conter:

- Os preços devem estar cotados com valores já incluídos todas as despesas necessárias à execução da obra, inclusive impostos, taxas, fretes, obrigações sociais, etc.;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

### *Comissão Permanente de Licitação*



- b) Planilha de orçamento, contendo os itens e quantitativos previstos, com os correspondentes preços unitários, totais e global, expressos em reais;
- c) Preços unitários, totais e global para execução dos serviços, expressa em algarismo e global por extenso;
- d) Prazo de validade das Propostas que não poderá ser inferior a **90 (NOVENTA) DIAS**, contados da data da abertura das Propostas de Preços;
- e) Prazo de execução dos serviços que não poderá ser superior ao Cronograma Físico-Financeiro, contados a partir da data fixada na Ordem de Serviços;
- f) Cronogramas Físico-Financeiros, compatível com o prazo de execução dos serviços;
- g) As planilhas de Orçamentos e os Cronogramas Físico-Financeiros deverão ser assinados, solidariamente pelo responsável técnico e pelo representante legal do licitante;
- h) **Declaração** expressa do licitante que recebeu todos os documentos, que conhece o local dos serviços e que o Projeto e Especificações fornecidos são compatíveis com o mesmo local, nada tendo a discordar, assumindo a responsabilidade pela execução das mesmas;
- i) **Declaração** comprometendo-se a prestar todos os serviços dentro das especificações e condições do Edital;
- j) Planilha de composição de preços, por item, em uma única via, para exame, com a apresentação discriminada de percentuais de BDI e Encargos Sociais, podendo ser utilizado em modelos próprios desde que contenha todas as informações solicitadas.

5.3 - O Anexo I, Projeto Básico, Orçamento Básico e Cronogramas Físico-Financeiros, servirá como orientação, sendo de responsabilidade do licitante o levantamento dos quantitativos em função do projeto.

### **6. DO PROCESSAMENTO, RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES.**

6.1- A presente licitação, seu processamento e todos os atos dela decorrentes, reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Os trabalhos da reunião para recebimento dos documentos e abertura das propostas obedecerão aos trâmites estabelecidos nos subitens seguintes:

- a) Inicialmente no horário marcado, serão recebidos os envelopes contendo a documentação de Habilitação e Propostas de Preços. Todo o processo de recebimento e abertura da documentação e propostas deverá ser acompanhado por parte dos licitantes;
- b) Compete à C.P.L. do Município, avaliar o mérito a autenticidade dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a capacidade de cada proponente;
- c) Toda a documentação será após analisada por toda a C.P.L, submetida a análise de uma comissão de representantes eleitos pelos licitantes, se assim for combinado entre as partes;
- d) Analisada a documentação, o julgamento da Comissão será divulgado através de publicação em jornal diário de grande circulação o resultado da habilitação poderá



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

### *Comissão Permanente de Licitação*



- ser proferido em outra sessão, a critério da Comissão. Proclamado o resultado da habilitação, e decorrido o prazo para interposição de recursos ou no caso renúncia de direito recursal, a Comissão procederá na mesma ou em outra reunião, a abertura das propostas de preços dos licitantes habilitados;
- e) As propostas de preços serão abertas na presença dos licitantes interessados, sendo, no entanto, o resultado do julgamento divulgado somente após os trabalhos de análises das mesmas;
  - f) Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificação às propostas, depois de apresentadas;
  - g) Após o final da reunião será lavrada Ata circunstanciada a qual será assinada pela Comissão e pelos licitantes presentes;
  - h) Qualquer tentativa, por parte de um licitante, de procurar influenciar à C.P.L no processo de julgamento e decisões de adjudicação resultará na rejeição de sua proposta;
  - i) Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura das Propostas;
  - j) A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;
  - k) A não Habilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes;
  - l) Declarado encerrado pela C.P.L o recebimento dos envelopes de Habilitação e Propostas, não mais será aceita a participação de licitantes retardatários.

### **7. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

7.1- Serão habilitados, os licitantes que cumprirem todas as exigências estabelecidas no item Habilitação, deste Edital.

7.2 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo de fato superveniente e aceito pela C.P.L.

### **DA PROPOSTA DE PREÇOS**

7.3- O julgamento das propostas será feito por **Menor Preço Global** e ocorrerá da seguinte forma:

- a) A Comissão Permanente de Licitação rejeitará as Propostas que:
  - ✓ Não estejam de acordo com as condições deste Edital;
  - ✓ Apresentem preços unitários irrisórios, simbólicos e/ou de valor zero;
  - ✓ Apresentem cotação de preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
  - ✓ Apresentem folhas soltas, montagem reprográfica, rasuras, emendas, entrelinhas ou defeitos gráficos que dificultem ou impossibilitem a leitura do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

### *Comissão Permanente de Licitação*



texto, planilha ou mapa.

- ✓ Que tiverem o preço global superior ao orçamento estimado do Município.

7.3.1 - No caso de erros nas multiplicações ou nos totais parciais e globais do orçamento, a Comissão fará as devidas correções, considerando sempre como corretas as quantidades e preços unitários expressos na proposta de preços. O preço global a ser obtido pela Comissão será o novo preço obtido do somatório dos serviços dos quantitativos pelos preços unitários, mais as verbas, existentes no orçamento.

7.3.2- A Comissão poderá declarar simbólico ou irrisório um dado preço de oferta, desde que encontre evidência bastante para sustentar sua tese na incompatibilidade da proposta com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

7.3.3 - Caso se verifique na proposta a ocorrência de itens com preços unitários superiores aos estimados pela contratante, a licitante deverá apresentar relatório técnico circunstanciado justificando os preços unitários ofertados.

7.3.3.1. - Caso as justificativas apresentadas pela licitante não sejam acatadas pelo Setor de Engenharia, a proposta da mesma será desclassificada.

7.3.4 - A empresa deverá apresentar o mesmo preço unitário para serviços iguais. Caso a empresa apresente preços unitários diferentes, a CPL fará a correção, considerando o menor dos preços unitários apresentados para os serviços iguais, não se constituindo, de forma alguma, motivo para desclassificação.

7.3.5 - Na proposta prevalecerão, em caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, estes últimos.

7.3.6 - Atendidas as condições estabelecidas neste Edital, será considerado vencedor o licitante cuja proposta resultar no **Menor Preço Global**.

7.3.7 - Havendo igualdade entre 02 (duas) ou mais propostas, o certame será decidido por sorteio, observado a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

7.4. Caso a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar, não seja ME ou EPP, a CPL procederá de acordo com os subitens a seguir:

7.4.1. Fica assegurado, como critério de desempate o exercício do direito de preferência para as ME ou EPP, **devendo a licitante estar presente à sessão pública de divulgação da análise das propostas de preços, previamente marcada pela CPL, para exercer mencionado direito.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

### *Comissão Permanente de Licitação*

7.4.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, depois de ordenadas as propostas de preços em ordem crescente dos preços ofertados.

7.4.3. Para efeito do disposto no subitem 7.4.1, ocorrendo empate, a CPL procederá da seguinte forma:

a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que obtiver a melhor classificação poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora no certame, situação em que será classificada em primeiro lugar e, conseqüentemente, declarada vencedora do certame.

b) Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.4.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.4.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.4.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta de preços, que deverá ser registrada em Ata.

7.4.5. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.4.6. Ocorrendo a situação prevista no subitem 7.4.3, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que obtiver a melhor classificação será convocada para apresentar nova proposta de preços após a solicitação da CPL. Todos os atos deverão constar da ata dos trabalhos.

### **8. DA ADJUDICAÇÃO, DA FONTE DE RECURSOS, DOS PRAZOS E DO PAGAMENTO.**

8.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao autor da proposta vencedora, mediante Contrato a ser firmado entre este e o Contratante, com a interveniência da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Cultura, Turismo e Esporte. O adjudicatário tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do Contrato, contado da data de sua convocação para esse fim.

8.2. Além das obrigações legais regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, antes da assinatura do Contrato, obriga-se a Proponente a:

8.3 - Os recursos financeiros para pagamento desta Tomada de Preços serão provenientes do Tesouro Municipal e correrão à conta da Dotação Orçamentária:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

### *Comissão Permanente de Licitação*

**0801 - Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Cultura, Turismo e Esporte - 27.812.0522.1.023 - Construção e Reforma de Praças Desportivas - Elemento de Despesas - 4.4.90.51.00- Obras e Instalações.**

8.4 - O prazo para execução dos serviços será de **04 (quatro) meses**.

8.4.1 - O prazo de vigência será de **04 (quatro) meses**.

8.4.2 - Contados a partir da data fixada na assinatura da Ordem de Serviços.

8.5 - A prorrogação do Prazo será admitida nas condições e nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

8.6 - Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Cultura, Turismo e Esporte.

8.7 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao Contratante, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

8.8 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.9 - Por ocasião da assinatura do Contrato, o licitante vencedor, apresentará declaração de que manterá nas obras um engenheiro residente.

8.10 - Os pagamentos dos objetos licitados serão efetivados conforme a seguir:

a) Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do Município de Capistrano contra a entrega dos seguintes documentos, que serão retidos pela Contratante:

a.1) Nota fiscal/Fatura, emitida com base no certificado de medições;

a.2) Certificado de medição, atestado pela fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Cultura, Turismo e Esporte;

a.3) Certidões negativas de débitos de regularidade com as fazendas: Federal, Estadual e Municipal, bem como também a Certidão Negativa de Débito do INSS e Certidão de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

b) Os pagamentos serão feitos até 10<sup>º</sup> (décimo) dias após a realização dos serviços, com base nos certificados de medições realizadas, após as conferências e autorizações, segundo as exigências administrativas em vigor. Se tais medições forem inferiores às previsões do cronograma físico, a contratante pagará somente os valores das medições



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

### Comissão Permanente de Licitação



efetivamente conferidas.

- c) Se os serviços medidos forem superiores às previstas do cronograma físico-financeiro, a Contratante poderá a seu critério pagar os valores que excederem aos previstos.
- d) A Contratante, no ato do pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços incidente sobre o valor da nota Fiscal/Fatura, responsabilizando-se pelo recolhimento à Secretaria do Município dos valores efetivamente retidos.
- e) O primeiro pagamento só será feito após a apresentação à Contratante da documentação referente, ART da obra no CREA e matrícula no INSS.
- f) Para o pagamento dos serviços executados em cada etapa, a Contratada deverá entregar a Contratante, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao mês de referência da medição, a Nota Fiscal/Fatura, e demais documentos, emitida em Real.
- g) Nos casos de serviços acrescidos ou realizados antecipadamente por prévia autorização da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Cultura, Turismo e Esporte ou por ele determinado, os pagamentos respectivos serão feitos.
- h) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos feitos além do prazo estabelecido no item 06.03 deste contrato, haverá recomposição com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die", a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

8.11 - Por ocasião da emissão da Ordem de Serviços a Contratada apresentará os projetos complementares.

### 9. DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

9.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no INCC - Índice Nacional da Construção Civil ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

9.1.1. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[ \frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ onde:}$$

R=Valor do reajuste procurado;

V=Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I<sub>0</sub>=Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I=Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

**Observação:** O Fator deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

### *Comissão Permanente de Licitação*

designada pela CONTRATANTE, respectivamente, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores;

12.3.3. O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa dos serviços no CREA.

### **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - Aditivo ao Contrato envolvendo aumento real de preço, será admitido somente em caso de alteração do projeto pela Administração.

13.2 - A apresentação da Proposta configura que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e demais condições e locais para o cumprimento das obrigações objeto da Presente Licitação.

13.3 - A Comissão Permanente de Licitação atenderá aos interessados na Comissão Permanente de Licitação do Município de Capistrano, Estado do Ceará, situada na Praça Major José Estelita de Aguiar, s/nº, Bairro Centro, Capistrano/CE, para melhores esclarecimentos.

13.4 - É facultada à C.P.L, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo.

13.5 - A Tomada de Preços poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse da Administração Municipal, sem que caiba aos licitantes qualquer indenização.

13.6 - A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos da Licitação e não será devolvida ao proponente.

13.7 - A Contratante se reserva o direito de rescindir o Contrato, na forma da Lei.

13.8 - As dúvidas e divergências que, eventualmente possam surgir em decorrência do Contrato, e que não possam ser dirimidas diretamente entre as partes contratantes, ficarão sujeitas ao foro de Capistrano, Ceará, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.9 - A homologação da presente licitação é de competência do(a) titular da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Cultura, Turismo e Esporte do Município de Capistrano, conforme o caso, conforme dispõe o art. 43, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

13.10 - Não serão considerados os envelopes de Habilitação de Proposta de Preços, apresentados após o dia e hora marcados ou em local diferente do determinado neste Edital.

13.11 - A entrega dos envelopes de Habilitação e Proposta implicará na total sujeição aos termos deste Edital e seus anexos.

13.12 - A Comissão Permanente de Licitação se considerar necessário, poderá solicitar dos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

### *Comissão Permanente de Licitação*



licitantes em todas as fases da licitação, quaisquer esclarecimentos, informações ou dados adicionais, sendo que tais esclarecimentos não poderão implicar em modificação da Proposta.

13.13 - Caso o dia marcado para entrega dos documentos de Habilitação e das Propostas de Preços seja considerado feriado, dia santo ou por qualquer outro motivo justo não seja dia de funcionamento do setor de licitações, o certame realizar-se-á no primeiro dia útil seguinte, no mesmo local e horário anteriormente marcado;

13.14 - Os licitantes interessados poderão colher maiores informações sobre o presente Edital, junto a Comissão Permanente de Licitação, no endereço inicialmente citado, no horário de expediente, de 08h às 14h.

13.15- Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão PERMANENTE de Licitação.

13.16 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Capistrano, Estado do Ceará.

Capistrano/CE, 11 de junho de 2020.

**Aline Bandeira da Silva**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Comissão Permanente de Licitação*



## ANEXO II - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE CARTA-PROPOSTA (EMITIR EM PAPEL TIMBRADO)

**TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_**

À

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Capistrano, Ceará:

Pelo presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e às cláusulas e condições do Edital da Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº. \_\_\_\_\_ com abertura marcada para o dia \_\_/\_\_/201\_\_, às \_\_h.

Declaração comprometendo-se a prestar todos os serviços dentro das especificações e condições do Edital

Declaramos que recebemos todos os documentos, que conhecemos o local dos serviços o Projeto e Especificações fornecidos e que são compatíveis com o mesmo local, nada tendo a discordar, assumimos a responsabilidade pela execução das mesmas.

Declaramos, ainda, que não possuímos nenhum fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente prestar os serviços cotadas nesta Proposta de Preços, caso sejamos vencedores da presente licitação.

LOTE	SERVIÇOS	VALOR GLOBAL
01	Reforma do Estádio Municipal Gonzagão no Município de Capistrano, Ceará.	

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

LICITANTE: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

C.N.P.J.: \_\_\_\_\_ C.G.F.: \_\_\_\_\_ C.P.F.: \_\_\_\_\_

- ✓ PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Até \_\_\_\_\_ dias;
- ✓ VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_ dias;
- ✓ PAGAMENTO: Conforme Edital;

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Comissão Permanente de Licitação*

Representante Legal Assinatura e Carimbo  
PROPONENTE / CNPJ/REPRESENTANTE LEGAL / CPF

Responsável Técnico  
PROPONENTE / CNPJ/REPRESENTANTE LEGAL / CPF





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Comissão Permanente de Licitação*



## ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EMITIR EM PAPEL TIMBRADO)

Local e data

À Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_

Ref.: Tomada de Preços nº. \_\_\_\_\_

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ endereço \_\_\_\_\_, receita bruta no valor de R\$ \_\_\_\_\_, é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Tomada de Preços nº. \_\_\_\_\_, realizada pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Capistrano, Estado do Ceará.

Atenciosamente

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

FIRMA PROPONENTE / CNPJ

CONTABILISTA DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CRC



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Comissão Permanente de Licitação*



## ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

Contrato de prestação de serviços destina a que entre si fazem, de um lado o Município de \_\_\_\_\_ e do outro a Empresa \_\_\_\_\_.

- **CONTRANTE:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, CEARÁ, pessoa jurídica de direito público, estabelecida Rua Cel. Francisco Nunes Cavalcante, s/nº, Bairro Centro, Capistrano, Ceará, CEP: 62.748-000, inscrita no CNPJ sob nº. 30.567.371/0001-10, através da Secretaria de \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE;

- **CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

01.01. Fundamenta-se o presente Contrato nas disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, com suas alterações, atualizada pela Lei nº. 9.648, de 27 de maio de 1998, e, em especial nas normas e condições estabelecidas na Tomada de Preços nº. \_\_\_\_\_, cuja licitação está devidamente Homologada pela Secretaria da \_\_\_\_\_ do Município de \_\_\_\_\_, com base na proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

02.01 - Constitui objeto desta contratação de empresa para serviços de \_\_\_\_\_, conforme abaixo.

ITEM	SERVIÇOS	VALOR R\$ _____. ____.
01		

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

03.01 - A Contratante pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços deste contrato, o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

04.01 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

### Comissão Permanente de Licitação



Recursos Orçamentários do Município de Capistrano: \_\_\_\_\_; Elemento de Despesas: \_\_\_\_\_;

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGENCIA

05.01 - O prazo para execução dos serviços objeto deste Contrato é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses a partir da expedição da ordem de serviços.

05.02 - O prazo de vigência do presente contrato é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses; a partir da expedição da ordem de serviços;

05.03 - O prazo para início dos serviços para a contratada é de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviços.

05.04 - Os prazos de início da etapa de execução, de conclusão ou de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuado em processo:

05.04.01 - Alteração do projeto ou especificação pela Secretaria;

05.04.02 - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução deste Contrato;

05.04.03 - Interrupção da execução deste contrato ou diminuição de ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Secretaria;

05.04.04 - Impedimento de execução deste contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Secretaria em documento contemporâneo a sua ocorrência;

05.04.05 - Omissão ou atraso de providências a cargo da Secretaria, inclusive quanto aos programas previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato

05.05 - O pedido para prorrogação de prazo deverá ser feito pela Contratada, por escrito, devidamente justificado, e dirigido à Secretária que, aceitando as razões apresentadas, poderá conceder a prorrogação pretendida. Far-se-á a prorrogação por Termo Aditivo.

05.06 - Os prazos de execução das etapas das obras e serviços objeto deste contrato estão delineados ao Cronograma Físico da Secretaria que faz parte integrante deste contrato como se nele estivesse transcrito.

05.07 - A contratante poderá, a seu critério, determinar a execução antecipada de etapas de serviços, obrigando-se a Contratada a realizá-los.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do Município de Capistrano contra a entrega dos seguintes documentos, que serão retidos pela Contratante:

a.1) Nota fiscal/Fatura, emitida com base no certificado de medições;

a.2) Certificado de medição, atestado pela fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Cultura, Turismo e Esporte;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO



### *Comissão Permanente de Licitação*

a.3) Cópias autenticadas das folhas de pagamento, e as guias de recolhimento de contribuição previdenciária (INSS), do FGTS, do PIS e do IRRP, se houver, em que se comprove a inclusão dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais, FGTS, PIS, Emolumentos, Seguro de acidentes de trabalho, etc.

a.4) Relação dos empregados utilizados nos serviços contratados assinada pela Fiscalização do Contrato.

6.2 - Os pagamentos serão feitos até 10<sup>º</sup> (décimo) dias após a realização dos serviços, com base nos certificados de medições realizadas, após as conferências e autorizações, segundo as exigências administrativas em vigor. Se tais medições forem inferiores às previsões do cronograma físico, a contratante pagará somente os valores das medições efetivamente conferidas.

6.3 - Se os serviços medidos forem superiores às previstas do cronograma físico-financeiro, a Contratante poderá a seu critério pagar os valores que excederem aos previstos.

6.4 - A Contratante, no ato do pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços incidente sobre o valor da nota Fiscal/Fatura, responsabilizando-se pelo recolhimento à Secretaria de Finanças do Município dos valores efetivamente retidos.

6.5 - O primeiro pagamento só será feito após a apresentação à Contratante da documentação referente a licenças, seguros alvarás, ART da obra no CREA e matrícula no INSS.

6.6 - Para o pagamento dos serviços executados em cada etapa, a Contratada deverá entregar a Contratante, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao mês de referência da medição, a Nota Fiscal/Fatura, e demais documentos, emitida em Real.

6.7 - Nos casos de serviços acrescidos ou realizados antecipadamente por prévia autorização da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Cultura, Turismo e Esporte ou por ele determinado, os pagamentos respectivos serão feitos.

6.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos feitos além do prazo estabelecido no contrato, haverá recomposição com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die", a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

07.01 - Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no INCC - Índice Nacional da Construção Civil ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

### Comissão Permanente de Licitação



07.02 No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[ \frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ onde:}$$

R=Valor do reajuste procurado;

V=Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I<sub>0</sub>=Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I=Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

**Observação:** O Fator deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRESCIMOS E/OU SUPRESSÕES

08.01 - A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações no projeto, plantas e especificações.

08.02 - Caso as alterações ou modificações impliquem aumento ou diminuição dos serviços que tenham preços unitários cotados na proposta, o valor respectivo, para efeito de pagamento ou abatimento, será apurado com base nas cotações apresentadas no orçamento.

08.03 - Caso as alterações e/ou modificações não tenham no orçamento da licitante os itens correspondentes com os seus respectivos preços unitários, serão utilizados os preços unitários constante das tabelas de preços utilizados pela Contratante.

08.04 - Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços, este será objeto de Termo de Aditivo ao Contrato, após o que será efetuado o pagamento, calculado nos termos dos itens 08.01 e 08.02 deste Contrato.

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

09.01 - A Contratada se obriga a executar os serviços pelo preço global estipulado neste Contrato e entregá-los totalmente concluídos, de acordo com os projetos executivos e especificações fornecidas pela Contratante, em perfeito e total funcionamento, e observadas todas as normas técnicas de segurança.

09.02 - A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante no local dos serviços, para representá-la na execução do Contrato, assim como a manter com os seus responsáveis pelo serviço, durante todo o prazo de sua execução e até o reconhecimento definitivo pela Contratante, todos os profissionais qualificados detentores dos Atestados de Responsabilidade Técnica apresentadas na fase de habilitação da licitação. Somente com autorização da Contratante, e ao seu critério, poderão ser substituídos por outros portadores de ART igual ou superior.

09.03 - A Contratada deverá manter um Diário de Obra, atualizado diariamente, onde conste todas as anotações pertinentes aos serviços.

09.04 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

### *Comissão Permanente de Licitação*



defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de matérias empregados.

09.05 - A Contratada se obriga, ainda, a obedecer todas as leis, códigos e regulamentos federais, estaduais e municipais, relacionados com os serviços em execução e todas as normas de segurança aplicáveis.

09.06 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da ação ou omissão, culposa ou dolosa na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

09.07 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

09.08 - A Contratada efetuará, caso solicitado pela Contratante, testes previstos nas normas da A.B.N.T, para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

09.09 - A obtenção de licenças exigidas pelos órgãos competentes para realização dos serviços será de exclusiva responsabilidade da Contratada.

09.10 - Por ocasião da assinatura do Contrato, o licitante vencedor, apresentará declaração de que manterá nos serviços um engenheiro residente.

09.11 - A Contratada se obriga a utilizar 80% (oitenta por cento) da mão de obra necessária da localidade, municípios de Capistrano, Ceará, para execução dos serviços, e comprovar esta condição a fiscalização da Secretaria, quando das medições mensais. Caso não consiga atingir este percentual deverá fazer uma justificativa fundamentada, por escrito, e obter uma autorização da Secretaria, para contratar mão de obra proveniente de outros municípios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS**

10.01 - Ressalvada a hipótese de força maior, a inexecução parcial ou total dos serviços objeto deste contrato, nos prazos fixados no cronograma físico da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Cultura, Turismo e Esporte, sujeitará a Contratada a aplicação das seguintes multas:

10.01.01- 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da etapa, por dia que esta exceder o prazo de entrega previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;

10.01.02- 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder o prazo contratual;

10.01.03- 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;

10.01.04- 0,0001% (um décimo de milésimo por cento) do valor total do Contrato, por cada dia que cada equipamento deixar de ser utilizado na obra;

10.01.05- 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo em parte, sem prévia autorização



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

### *Comissão Permanente de Licitação*



escrita da Contratante;

10.01.06 - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela Contratante;

10.01.07- 5% (cinco por cento) sobre o total do valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender o item 09.10- Utilizar 80% (oitenta por cento) da mão de obra necessária, da localidade.

10.02 - Da aplicação de multa será a Contratada notificada pela Contratante, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente na Tesouraria do Município de Capistrano. O pagamento dos serviços não será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher multa que lhe for imposta.

10.03 - A multa aplicada por descumprimento do prazo global será deduzida do pagamento da última parcela e as multas por infrações de prazos parciais serão deduzidas, de imediato, dos valores das prestações a que correspondam.

10.04 - Os Valores resultantes das multas aplicadas por descumprimento de prazos parciais serão devolvidos por ocasião do recebimento definitivo dos serviços, se a Contratada, recuperando os atrasos verificados em fases anteriores do Cronograma Físico, entregar os serviços dentro do prazo global estabelecido.

10.05 - Todas as multas serão cobradas cumulativamente e independentemente.

10.06 - Entende-se por motivo de força maior, para efeitos de penalidades e sanções, o ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreição levantada, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes ou acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que, mesmo diligentemente, não se consiga impedir sua ocorrência, excluída a greve trabalhista por ser direito do trabalhador.

10.07 - A Contratada deverá comunicar a Contratante quaisquer dos fatos elencados no item 10.06, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos a partir da data da ocorrência, sob pena de não serem considerados.

10.08 - A Contratante, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos contados do recebimento dos documentos comprobatórios do fato, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando, por escrito, as suas razões.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO.**

11.1. O objeto desta Licitação será recebido:

11.1.1. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação da CONTRATADA;

11.1.2. **Definitivamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

### *Comissão Permanente de Licitação*



designada pela CONTRATANTE, respectivamente, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores;

11.1.3. O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa dos serviços no CREA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

12.01 - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a Contratada à multa dentre as previstas na Cláusula 10ª, deste Contrato, podendo a Contratante rescindir unilateralmente o Contrato. À Contratada será aplicada, ainda, a pena de **SUSPENSÃO** de participação em licitação promovida pelo Município de Capistrano, pelo prazo de até 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de Capistrano.

12.02 - Em caso da Contratada ser reincidente, **SERÁ DECLARADA COMO INIDÔNEA PARA LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE CAPISTRANO.**

12.03 - As sanções previstas neste Contrato serão aplicadas pela Contratante à Contratada, facultando a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:

12.03.01 - de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de **ADVERTÊNCIA** e de **SUSPENSÃO**;

12.03.02 - de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Capistrano.

12.04 - As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Capistrano poderão ser aplicadas juntamente com a de multa prevista neste Contrato.

12.05 - As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Capistrano poderão também ser aplicadas as licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtudes de atos ilícitos praticados.

12.06 - Somente após a Contratada ressarcir o Município de Capistrano pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da **SUSPENSÃO** aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

12.07 - A declaração de inidoneidade é da competência do Prefeito do Município de Capistrano.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

### *Comissão Permanente de Licitação*

- 13.01 - Ocorrerá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:
- 13.01.01 - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;
- 13.01.02 - lentidão na execução dos serviços, levando a Contratante a presumir pela não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;
- 13.01.03 - cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;
- 13.01.04 - concordata, falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;
- 13.01.05 - o atraso injustificado no início da obra ou paralisação da mesma sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- 13.01.06 - a subcontratação total ou parcial das obras ou serviços, sem prévia autorização da Contratante, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas na licitação e no contrato;
- 13.01.07 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 13.01.08 - os cometimentos reiterados de faltas na sua execução, anotadas pelo representante da Contratante, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 67 da Lei Nº 8.666/93;
- 13.01.09 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- 13.01.10 - razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados pela Contratante;
- 13.01.11 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao Contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 13.01.12 - o atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes de obras ou serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 13.01.13 - deixar de colocar e manter no canteiro das obras o equipamento exigido para a execução dos serviços, bem como as placas de sinalização adequadas;
- 13.01.14 - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução da obra, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 13.01.15 - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

### *Comissão Permanente de Licitação*



impeditiva da execução do Contrato.

13.02 - A rescisão amigável do Contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Cultura, Turismo e Esporte.

13.03 - Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 13.01.10 a 13.01.15 deste Contrato, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que tiver sofrido, tendo direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

14.01 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (a) o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ sob o nº do CPF: \_\_\_\_\_, através da portaria/matricula nº \_\_\_\_\_ designados para tal fim.

14.2. Compete à Fiscalização:

14.2.1. Verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação da CONTRATANTE;

14.2.2. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, ou daquilo que for produzida pela CONTRATADA;

14.2.3. Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;

14.2.4. Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

14.2.5. Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SUBCONTRATAÇÕES**

15.1. A subcontratação não altera a responsabilidade da Contratada, a qual continuará íntegra e solidária perante a Contratante.

15.2. As subcontratações porventura realizadas serão integralmente custeadas pela Contratada.

15.3. A Proponente vencedora da licitação, após a assinatura do contrato, poderá subcontratar, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, respeitando o mesmo limite para os itens do cronograma de execução;

15.3.1. Não poderão ser objeto de subcontratação as parcelas de serviço cuja experiência era exigida para fins de habilitação técnica da contratada.

15.4. Não poderá ser subcontratada empresa que tenha participado do processo licitatório



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

### *Comissão Permanente de Licitação*



tendo sido considerada inabilitada.

15.5. A empresa subcontratada deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

15.5.1. Relação das obras a serem subcontratadas.

15.5.2. Demonstração da capacidade técnica operacional no mínimo igual a 50% (cinquenta por cento) das obras a serem subcontratadas, bem como comprovação de possuir, em seu quadro funcional, profissional qualificado, nos termos da lei, para gerir as obras que lhe forem subempreitadas.

15.6. A Contratada deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE os pedidos de subcontratação, com os quais a mesma poderá anuir mediante a apresentação de todos os documentos exigidos neste Edital.

15.7. Qualquer subcontratação somente será possível com a anuência prévia da CONTRATANTE, que exigirá contrato firmado entre a empresa vencedora e o seu subcontratado, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos neste Edital e autorização expressa da CONTRATANTE.

15.7.1. Da solicitação prevista no subitem 15.6, acima, constará expressamente que a empresa contratada é a única responsável por todas as obras executadas pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta Licitação.

15.8. O contrato firmado entre a Contratada e a Subcontratada será apresentado a CONTRATANTE, que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza.

15.8.1. Neste contrato deverá estar expresso que a empresa CONTRATADA é a única responsável por todas as obras executadas pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto proposto desta licitação.

15.9. A Subcontratada estará sujeita às exigências relativas a Encargos Sociais e Trabalhistas - EST e Segurança e Medicina do Trabalho.

15.10. A empresa subcontratada deverá apresentar o comprovante de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA, conforme condições estabelecidas para a empresa Contratada.

15.11. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

### *Comissão Permanente de Licitação*

15.12. A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

15.13. Não poderão ser objeto de subcontratação os serviços eleitos como parcela de relevância para fins de comprovação de qualificação técnica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.01 - A Contratante não cederá recursos humanos ou materiais para a realização dos serviços de que trata o presente Contrato, ficando por conta e risco da Contratada todas as despesas inerentes a sua execução.

16.02 - Fica assegurado à Contratante o direito de descontar, automaticamente, das faturas a pagar, o valor das multas resultantes de inadimplemento contratual ou indenizações por danos causados à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

16.03 - A Contratada se obriga a:

- a) colocar as placas de identificação da obra, conforme modelo(s) fornecido(s) pela Contratante;
- b) efetuar, caso solicitado pela Contratante, testes previstos nas normas A.B.N.T., para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.
- c) executar a obra de acordo com os projetos e as especificações, atendidas as normas técnicas adotadas pela Contratante.

16.04 - Faz parte integrante deste Contrato o Edital ou ato convocatório da licitação, e a proposta apresentada pela Contratada.

16.05 - A Contratada será responsável civil e criminalmente por quaisquer danos, pessoais ou materiais causados em decorrência de acidentes automobilísticos ou de outra natureza, ocorridos no local ou em virtude da obra, quando houver falta de sinalização adequada, assumindo total responsabilidade também, pela segurança dos métodos, operação, continuidade de execução e estabilidade dos trabalhos.

16.06 - A Contratada, pelo prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo das obras, será responsável pela sua total reparação, desde que a fiscalização da Contratante comprove que os danos ocorridos tenham resultados de execução imperfeita ou inadequada às especificações de origem.

16.07 - A Contratada deverá designar "preposto" no caso, obrigatoriamente, um Engenheiro Civil, previamente aceito pela Contratante, com amplos poderes para representá-la em tudo que se relacione com execução da obras e serviços objeto do Contrato, devendo ele permanecer no local onde se realizam os serviços e obras, no horário integral de trabalho. Obriga-se, ainda, a Contratada, a retirar em 24 (vinte e quatro) horas, o preposto ou funcionário cuja permanência for julgada inconveniente pela fiscalização.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

## *Comissão Permanente de Licitação*



### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. A Administração Pública obriga-se a:

17.1.1. Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

17.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

17.1.3. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços prestados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

17.1.4. Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus Aditivos pela CONTRATADA;

17.1.5. Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.01 - Fica eleito o Foro da Cidade de Capistrano, no Estado do Ceará, para dirimir as questões que porventura surgirem durante a execução do presente Contrato.

E por assim terem justo, combinado e contratado, ambas as partes firmam o presente Contrato, com duas testemunhas que também o assinam, em 02 (duas) vias de igual teor, as quais serão distribuídas entre Contratante e Contratada, para efeitos legais.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

**GOVERNO MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_**

Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE**

**LICITANTE/EMPRESA**

Representante Legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Comissão Permanente de Licitação*



## **ANEXO V - MODELO DE FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es) da futura Contratada, indicando(s) para assinatura do Contrato:

Nome : \_\_\_\_\_  
Nacionalidade : \_\_\_\_\_  
Estado Civil : \_\_\_\_\_  
Profissão : \_\_\_\_\_  
RG : \_\_\_\_\_  
CPF : \_\_\_\_\_  
Domicílio : \_\_\_\_\_  
Cidade : \_\_\_\_\_  
UF : \_\_\_\_\_  
E-mail : \_\_\_\_\_  
Telefone (Fixo e Móvel) : \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Comissão Permanente de Licitação*



**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA**

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data

À

Comissão Permanente de Licitação de Capistrano, Ceará

Ref.: Tomada de Preços N° \_\_\_\_\_

Prezados Senhores

Pelo presente declaramos expressamente que esta empresa visitou o local e a região onde serão executadas as obras referenciadas, e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais que possam influir direta ou indiretamente na execução das mesmas. Outrossim, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
FIRMA PROPONENTE / CNPJ